



PROCESSO Nº 1011430-30.2023.8.26.0032 - ARAÇATUBA - ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, determinando o desbloqueio da matrícula nº 31.901 do Registro de Imóveis de Araçatuba (Av. 11 - fls. 63) e o cancelamento da Av.10 da mesma matrícula. São Paulo, 18 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** GUSTAVO ANTONIO VIOL ROCHA, OAB/SP 274.625, MUNIR BOSSOE FLORES, OAB/SP 250.507 e LUCAS FERNANDO DA SILVA, OAB/SP 283.074.

PROCESSO Nº 2002/252 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo DD. Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e pela DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mantida a atual fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da utilização dos atuais selos de autenticidade até 31 de março de 2025. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 19 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG n.º 2002/00000252

(713/2024-E)

DIREITO NOTARIAL. HOMOLOGAÇÃO DE MODELO DE SELO DE AUTENTICIDADE PROPOSTO. AUTORIZAÇÃO PARA EMPREGO DE SELOS ATUAIS POR DETERMINADO PERÍODO.

I. Caso em exame

1. Trata-se da aprovação dos modelos de selos de autenticidade a serem utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo para o biênio 2025/2026.
2. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais apresentaram novos modelos e solicitaram autorização para uso dos selos existentes até 31 de março de 2025.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em: (i) saber se os modelos propostos atendem às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e (ii) se é razoável permitir o uso dos selos atuais até a data solicitada.

III. Razões de decidir

4. Os modelos propostos estão em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
5. Os itens de segurança foram adequadamente discriminados.
6. A fabricante indicada já estava autorizada.
7. Requisitos de segurança e idoneidade preenchidos.
8. Permissão para utilização dos estoques restantes, até a data sugerida, que se mostra razoável.

IV. Dispositivo e tese

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (19/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validador/cabrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RRC863K.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG n.º 2002/00000252

9. Pedido deferido para homologação dos modelos de selos de autenticidade propostos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

10. Tese de julgamento: "1. Homologação dos modelos propostos. 2. Permissão para uso dos selos atuais até 31 de março de 2025."

Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas:

- Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XVI, Tomo II, itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado para exame e aprovação dos modelos de selos de autenticidade de atos notariais no Estado de São Paulo.

Tendo em vista a proximidade do término de validade dos selos de autenticidade utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) apresentaram manifestação a fls. 347/366.

É o relatório.

Opino.

Em atenção aos itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31 do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2002/00000252 e o código W6RC863K.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG n.º 2002/00000252

Paulo (Arpen/SP) apresentaram os novos modelos dos selos de autenticidade a serem utilizados pelos notários e registradores do Estado de São Paulo no biênio 2025/2026, bem como requereram autorização para emprego dos estoques hoje existentes até 31 de março de 2025.

Como se verifica a fls. 353/366, os modelos propostos para o biênio próximo (2025/2026) estão em consonância com o regramento dado pelas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e pelo que já vem sendo praticado neste Estado. As ilustrações trazidas dão conta de seis estampas com colorações distintas, apropriadas, cada qual, para uma espécie de ato notarial a ser autenticado.

Os itens de segurança também estão discriminados. Foi, inclusive, mantida a inserção da numeração no Cadastro Nacional das Serventias (CNS) estabelecido pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, agregada à estampa de modo a identificar as delegações, sem necessidade de modificação dos sistemas de controle de selos pelas serventias extrajudiciais, assim como pelo Tribunal de Justiça.

A empresa indicada como fabricante, por sua vez, é aquela que já estava autorizada (*i. e.*, Indústria Gráfica Brasileira Ltda.).

É cabível, portanto, a homologação dos modelos e da fabricante indicados, para o biênio 2025/2026.

Por fim, é razoável permitir a utilização dos estoques restantes até a data sugerida (31/03/2025), minorando eventuais prejuízos dos cartórios extrajudiciais.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de serem homologados os modelos propostos para os selos de autenticidade, com

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (19/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2002.00000252 e o código W6FC893K.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG n.º 2002/00000252

utilização a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026, mantida a atual fabricante, permitido o uso dos selos atuais até 31 de março de 2025.

Sub censura.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2002.00000252 e o código W6IRC863K.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2002/252

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e pela DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mantida a atual fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da utilização dos atuais selos de autenticidade até 31 de março de 2025.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Publique-se por uma vez no Diário da Justiça
Eletrônico.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica